



## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de PACAJÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ, consoante autorização do(a) Sr(a). ANDRE RIOS DE REZENDE, PREFEITO MUNICIPAL, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de imóvel para atender o interesse público da prefeitura municipal de pacajá e suas secretarias.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

*X - "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação pr évia;"*

Enquadra - se como dispensa de licitação, conforme inciso X do art. 24 da lei Nº 8.666/93 "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; "

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade da Administração Pública do Município de Pacajá em dispor de um local que possa abrigar várias secretarias e seus respectivos setores adjuntos, tais como: Secretaria de Meio Ambiente; Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, Secretaria de Saúde; Departamento de Vigilância Sanitária; Conselho Municipal de Saúde; Central de Abastecimento Farmacêutico; Secretaria de Desenvolvimento Econômico; Setor de Identificação; Conselho Tutelar; Departamento Municipal de Trânsito e Conselhos Municipais de Educação; e considerando que o município ainda não dispõe de prédio próprio para atender a essa demanda, e com base na Lei de Licitações, mais precisamente no art. 24 inc. X da referida norma, a administração pública possui a discricionariedade de buscar para locação um imóvel que se mostre conveniente e que atenda a todas as finalidades das secretarias e setores que necessitam do mesmo. Não bastante a isso é dever da administração



pautar-se nos princípios que regem a administração pública, principalmente os da Conveniência, Oportunidade, Economicidade, Legalidade, Eficiência Administrativa e do Interesse público.

No caso em apresso, esta administração vislumbrou o imóvel ora denominado "Mab Hotel", que por meio de laudo e avaliação técnica imobiliário, realizado por seu Setor de Engenharia, descreve as condições do imóvel a ser locado, bem como o valor de referência para locação, apresentando-se o mesmo, perfeitamente ajustado as necessidades deste município, que possibilitará a oferta de serviços públicos de relevantes importância para sociedade, em um mesmo local, tornando o atendimento ao público célere e acessível, visto que o cidadão não precisará ficar se deslocando de um local para outro, em busca de atendimento público. Importante frisar, que na escolha do imóvel, foram levadas em consideração a localização, situado no centro da cidade, nas proximidades da Prefeitura Municipal de Pacajá, o acesso ao público, a apresentação do espaço físico necessário, que dispõe de 43 (quarenta e três) ambientes, todos com banheiros e ar condicionados já instalados, e o preço do aluguel, confrontado com o estudo de impacto de gastos com a manutenção e locação de prédios para funcionamento de secretarias e setores da administração pública do Município de Pacajá, anexo. Cabendo destacar, que o imóvel em apreço dispõe ainda de grupo gerador de energia a diesel e kit gerador fotovoltaico com capacidade para produção média de até 7000 kWh/Mês, em fase de instalação e homologação junto a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que proporcionará economia com gastos de energia elétrica.

Ademais, a presente locação fundamenta-se no Art. 24 e 62 § 3º, inciso I da Lei 8.666/93, denominada Lei de Licitações:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçipuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

*Artigo 62, § 3º, inciso I:*

*Parágrafo 3º - Aplica-se o disposto nos art. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber;*

*Inciso I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;*

Por fim, bem se justifica a locação ora pleiteado pela administração pública do Município de Pacajá, visto as condições da avaliação previamente realizada; que o imóvel a ser locado atende as exigências da administração pública para o objeto pretendido e prestação dos respectivos serviços públicos; que a contratação está consoante aos princípios da Conveniência, Oportunidade, Economicidade, Legalidade, Eficiência Administrativa e Interesse público; e que o preço a ser contratado, está de acordo com o valor de referência para contratação.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com W. N DE RESENDE HOTEL EIRELI - ME, no valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

PACAJÁ - PA, 01 de Abril de 2021

  
\_\_\_\_\_  
CLEIDE FERREIRA CHAVES  
Comissão de Licitação  
Presidente